



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 82/2020

FOLHA nº

01 /

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 151/2020: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020-PMB

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

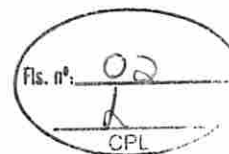
Em 15 de setembro de 2020.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Bandeirantes, 15 de setembro de 2020.

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme termo de referência anexo.**

*side = { 3400 FR 303
4100 FR 303*

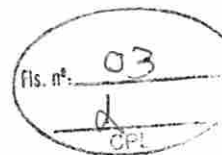
Atenciosamente,


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

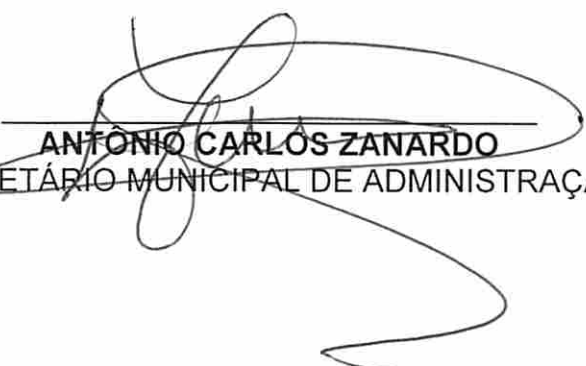


Bandeirantes, 15 de setembro de 2020.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme termo de referência anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

LINO MARTINS

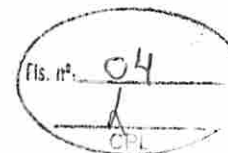
Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Bandeirantes, 15 de setembro de 2020.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme termo de referência anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Ofício nº 354/2020

Bandeirantes, 14 de Setembro de 2020.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um processo, tendo em vista a locação de imóvel no valor mensal de R\$2.500,00, localizado na Avenida Edelina Meneghel Rando, nº1354 nesta cidade, com prazo de validade do contrato de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período, ao qual será disponibilizado para Funcionamento do Serviço de Fisioterapia do Município de Bandeirantes.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lauro Chanca Neto
Diretor do Departamento Administrativo
da Secretaria de Saúde
Portaria nº 12.511/2020

Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

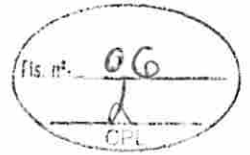
Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná


24/09/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a realização de um processo, tendo em vista a Locação de Imóvel para a Instalação do Serviço de Fisioterapia do Município de Bandeirantes, pois atualmente o atendimento está sendo realizado no mesmo prédio do setor de vigilância sanitária, ao qual a grande maioria dos pacientes de fisioterapia são imunodeprimidos e pacientes crônicos, sendo que os pacientes do setor de vigilância são pacientes portadores de vírus e doenças transmissíveis. O local também não possui ventilação adequada, principalmente para atendimento dos pacientes que estão sendo atendidos após COVID, para trabalhar a parte respiratória. Portanto, devido ao fato em que existem dois serviços no mesmo ambiente, onde o setor de fisioterapia precisa de espaço físico mais adequado, para que possamos manter um distanciamento entre os pacientes e diminuir a fila de espera, por falta de salas de atendimento, se faz necessária a locação do imóvel, para que possamos reorganizar o serviço prestado a população.

Bandeirantes, 14 de Setembro de 2020

P. Chanca Neto
Departamento Administrativo
Secretaria de Saúde
Data: 12/5/2020
Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



DESCRIPTIVO

OBJETIVO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONTENDO NO MÍNIMO 05 CÔMODOS AMPLOS E 02 BANHEIROS, ÁREA EXTERNA E DE FÁCIL ACESSO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	12 MESES	R\$2.500,00	R\$30.000,00

P. Chancas Neto
Departamento Administrativo
Secretaria de Saúde
Data: 12/11/2020

Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes



ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

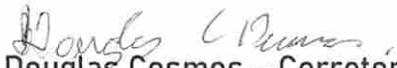
PROPRIETÁRIO: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

ENDEREÇO: Avenida Edelina Meneghel Rando, 1354 nesta cidade.

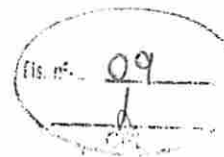
Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o imóvel acima descrito encontra-se para locação sob minha responsabilidade, contendo 12 cômodos, sendo a casa com 1 salas grande, 3 quartos, 2 banheiros, recepção, mais edícula e garagem, pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Atenciosamente.

Bandeirantes, 11 de setembro de 2020.


Douglas Cosmo - Corretor de Imóveis
Creci-31.986

ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL



PROPRIETÁRIO : Ivanilde Regina Pavão Messias

**ENDEREÇO: AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1365 -BANDEIRANTES
PARANÁ.**

**Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima
Descrito encontra-se disponível para locação.**

Contem 4 quartos,sala cozinha , 2 banheiros , pelo valor \$ 2.940,00.

Sendo que nos apresentava para o momento, subscrevo-me mui

Atenciosamente

Bandeirantes 11 de setembro de 2020

Ivanilde Regina Pavão Messias CPF 48953725968



PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Conforme solicitado, apresentamos a proposta de locação do imóvel contendo 3 quartos, 2 salas, cozinha e banheiro. Parte externa 4 salas, banheiro e garagem. Localizado na Avenida Edelina Meneghel Rando, Bandeirantes, Paraná, com aluguel mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e reajuste anual na forma da lei.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Com respeitosos cumprimentos

Bandeirantes, 11 de setembro de 2020.


MAYKON JONATHA RICHTER – IMOBILIÁRIA REALIZA
CRECI J 06.752



Proposta para Locação

PROPRIETÁRIO: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

ENDEREÇO: Avenida Edelina Meneghel Rando, 1352 nesta cidade.

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o imóvel acima descrito encontra-se disponível para locação. O mesmo contém 12 cômodos, sendo a casa com 2 salas grande, 3 quartos, 2 banheiros, recepção, mais edícula e garagem, pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Atenciosamente.


Miguel Nagib Lahoud – Curador Nomeado
CPF: 066.108.018-86

Bandeirantes, 11 de setembro de 2020.



Município de Bandeirantes

Solicitação 335/2020

Termo de Referência



Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo	17/09/2020	1
335	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
173627-2	CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO	458/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	MEDIANTE PRESTAÇÃO D	
Órgão			
Nome			
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
Entrega		Prazo	
Local			
NO ENDEREÇO LOCADO		12 Meses	

Descrição:

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Justificativa:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, POIS ATUALMENTE O ATENDIMENTO ESTÁ SENDO REALIZADO NO MESMO PRÉDIO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AO QUAL A GRANDE MAIORIA DOS PACIENTES DE FISIOTERAPIA SÃO IMUNODEPRIMIDOS E PACIENTES CRÔNICOS, SENDO QUE OS PACIENTES DO SETOR DE VIGILÂNCIA SÃO PACIENTES PORTADORES DE VÍRUS E DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS. O LOCAL TAMBÉM NÃO POSSUI VENTILAÇÃO ADEQUADA, PRINCIPALMENTE PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES QUE ESTÃO SENDO ATENDIDOS APÓS COVID, PARA TRABALHAR A PARTE RESPIRATÓRIA. PORTANTO, DEVIDO AO FATO EM QUE EXISTEM DOIS SERVIÇOS NO MESMO AMBIENTE, ONDE O SETOR DE FISIOTERAPIA PRECISA DE ESPAÇO FÍSICO MAIS ADEQUADO, PARA QUE POSSAMOS MANTER UM DISTANCIAMENTO ENTRE OS PACIENTES E DIMINUIR A FILA DE ESPERA, POR FALTA DE SALAS DE ATENDIMENTO, SE FAZ NECESSÁRIA A LOCAÇÃO DO IMÓVEL, PARA QUE POSSAMOS REORGANIZAR O SERVIÇO PRESTADO A POPULAÇÃO.

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
022639	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354.	UN	12,00	2.500,00
	LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONTENDO NO MÍNIMO 05 COMODOS AMPLOS E 02 BANHEIROS, AREA EXTERNA E DE FACIL ACESSO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.			30.000,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE			
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE			
	10.301.1003-6069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB			
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
03400	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
	Do Exercício		12,00	30.000,00
TOTAL				30.000,00
TOTAL GERAL				30.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

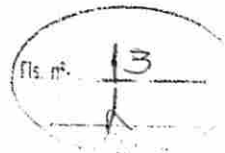
11.001.10.301.1003.6069	30.000,00
Cod 03400 Fonte 00303 G.Fonte E	30.000,00


CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 151/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 82/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado-Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze meses), conforme facultado pelo inciso X do art. 24 da Lei nº 8666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com as Secretarias solicitantes, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 151/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 82/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, vimos informar que os valores orçados são compatíveis com os praticados no mercado, a escolha do fornecedor se dará em função do menor preço apresentado e que não está havendo fracionamento de despesas.

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT R\$	VLR TOTAL R\$
01	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONTENDO NO MÍNIMO 05 COMODOS AMPLOS E 02 BANHEIROS, AREA EXTERNA E DE FACIL ACESSO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	2.500,00	30.000,00
V A L O R T O T A L					30.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

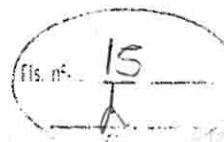
DEPARTAMENTO DE COMPRAS


Regina Célia Amaral Fabris
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 151/2020-PMB

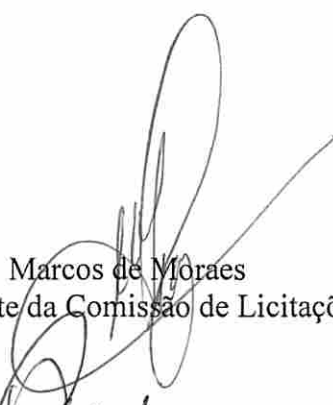
Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 82/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

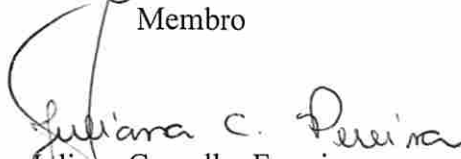
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, importa em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Colha-se manifestação

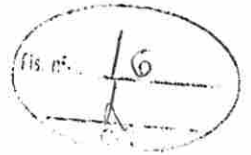

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Membro


Juliana Carvalho Ferreira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.483/2020

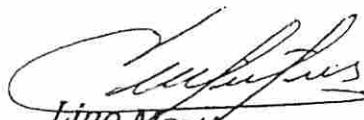
LINO MARTINS, Prefeito Municipal de
Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data,
para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020,
os funcionários **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade
RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.609-97; **JOYCE**
FERREIRA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº
108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **JOÃO**
ROBERTO COSMO, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-
4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência do
primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **JULIANA**
CARVALHO PEREIRA e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.


Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

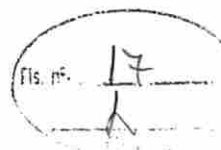
O presente ato foi publicado na edição
nº 1063 do dia 08/01/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 151/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 82/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3400/303	1100110301100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JUDIDICA
Saúde	4100/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 151/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 82/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2020, no montante de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 15 de setembro de 2020.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ à vista.

☒ à prazo.

Origem de Recursos:

☒ Próprios.

☐ Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda

Registro de Imóveis

Bandeirantes - Paraná

CID FAUSTO RODRIGUES PINTO

Titular

C. P. F. 003494889-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 1.691

FICHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA=1.691

DATA :- 29 DE AGOSTO DE 1.978.-

IMÓVEL :- UM TERRENO COM A ÁREA DE 560(QUINHENTOS E SESSENTA) METROS QUADRADOS, MEDINDO 20 (VINTE) METROS DE FRENTE PARA A RUA EDELINA MENEGHEL RANDO, COM IGUAL METRAGEM NOS FUNDOS, POR 28 (VINTE E OITO) METROS DA FRENTE AOS FUNDOS, EM AMBOS OS LADOS, CONSTITUINDO A DATA Nº 02(DOIS), DA QUADRA Nº 41(QUARENTA E UM), DO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, CONTENDO UMA CASA DE ALVENARIA DE TIJOLOS, PRÓPRIA PARA RESIDÊNCIA, COM A ÁREA DE 262,45 METROS QUADRADOS DE CONSTRUÇÃO, CONFRONTANDO DE UM LADO COM A DATA Nº 1, DE LINO MARTINS, DE OUTRO LADO, - COM A DATA Nº 3, DE HATSUKO MATSUBARA E AOS FUNDOS COM A DATA Nº 6, DE ABDALA OLIVEIRA CHUEIRE.- **PROPRIETÁRIOS** :- RAPHAEL LOZOVEY, ADVOGADO E SUA MULHER DONA MARIA LOZOVEY, FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL - APOSENTADA, AMBOS BRASILEIROS, CASADOS ENTRE SI, SOB O REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NESTA CIDADE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 129.774-PR., PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 913.814-PR., E DO CIC Nº 004.696.459-20.- **REGISTRO ANTERIOR** :- Nº 3.313, DESTE REGISTRO.- =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

R=1-M=1.691 PROTOCOLO Nº 9.190. DATA: 29 DE AGOSTO DE 1.978. **TRANSMITENTES** :- RAPHAEL LOZOVEY E SUA MULHER DONA MARIA LOZOVEY, ACIMA QUALIFICADOS.- **ADQUIRENTE** :- AROLDI MEIRELLES, BRASILEIRO, CASADO, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 157.042-R.J., E DO CIC Nº 225.606.619-34.- **COMPRA E VENDA** :- PÚBLICO DE 11 DE JULHO DE 1.978, LAVRADO ÀS FLS. 158/159, DO LIVRO Nº 22, DO TABELIONATO ANIBAL ALVES DA ROCHA LOURES SOBRINHO, DA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, DESTE ESTADO.- **VALOR** :- Cr\$ 300.000,00(TREZENTOS MIL CRUZEIROS).- **CONDIÇÕES** :- NÃO HÁ.- **Obs**:- FORAM ME APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS QUE FICAM ARQUIVADOS NESTE CARTÓRIO, COM EXCESSÃO DO TALÃO DE SISA QUE ACOMPANHARÁ O TRASLADO DO TÍTULO: 1º) CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPOSTOS - MUNICIPAIS SOB O Nº 268/78, EXPEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE; 2º) CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPOSTOS ESTADUAIS SOB O Nº 281/78, EXPEDIDA PELA AGÊNCIA DE RENDAS ESTADUAIS DESTA CIDADE; 3º) TALÃO DE SISA SOB O Nº 1497155-6, NO VALOR DE Cr\$ 3.000,00(TREIS MIL CRUZEIROS) FORNECIDO PELA AGÊNCIA DE RENDAS DESTA CIDADE, DEVIDAMENTE AUTENTICADO MECANICAMENTE.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- **BANDEIRANTES** 29 DE AGOSTO DE 1.978.- O AUXILIAR JURAMENTADO: **EZIO GONÇALVES**.- =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

R=2-M=1.691 PROTOCOLO Nº 16.842. DATA: 08 de setembro de 1.981.- **Transmitentes** :- AROLDI MEIRELLES, acima qualificado e sua mulher dona MARIA DOLORES GARCIA MEIRELLES, do lar, brasileira, casada, sob o regime de comunhão de bens, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da CI RG. nº 2.469.389-Sp., e do CIC. nº 225.606.619-34.- **Adquirente** :- FRANCISCO APARECIDO LOPES BEZERRA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI RG. nº 482.827-Pr., e do CIC. nº 074.675.249-00;- **Compra e Venda** :- Público de 01 de setembro de 1.981, lavrado às fls. 170, do livro nº 97 do Tabelionato Agenor desta cidade.- **Valor** :- Cr\$ 4.000.000,00(quatro milhões de cruzeiros).- **Condições** :- Não há.- O referido é verdade e dou fé.- **Bandeirantes**, 08 de setembro de 1.981.- O Auxiliar Juramen-

SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
1.691

CONTINUAÇÃO
O Auxiliar Juramentado: Ezio Gonçalves. - =/=

AV=03=M=1.691= PROTOCOLO Nº 38.615.- DATA - 22 DE MAIO DE 1.995.- " "
POR FORÇA DOS AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL Nº 072/95, EX-
PEDIDO PELO CARTÓRIO DO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DESTA CIDADE E ASSI-
NADO PELO MM. (JUIZ DE DIREITO) DR. RUBEM BERGAMO, FICA O IMÓVEL " "
ACIMA MENCIONADO PERTENCENDO À ELZA ESTRELA, QUE VOLTARÁ A USAR O NO-
ME DE SOLTEIRA, FICANDO CONSEQUENTEMENTE ALTERADO O SEU ESTADO CIVIL
DE CASADA PARA SEPARADA JUDICIALMENTE.- EMOLEMENTOS DESTES CPC:- R\$-
3,00VRC.- CARTÓRIO:- R\$-57,00VRC.- TOTAL:- R\$-60,00VRC.- O REFERIDO "
É VERDADE E DOU FÊ.- BANDEIRANTES, 22 DE MAIO DE 1.995.- O OFICIAL: "
Fausto Eduardo Rodrigues Pinto. - =/=

=/=

R=04=M=1.691= PROTOCOLO Nº 47.063.- DATA - 02 de Julho de 2.003.- Transmitedor -
Elza Estrela, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada nesta cidade,
portadora da CIRG. nº 5.077.464-8-Pr e do CPF. nº 020.602.669-20.- Adquirente - MIKHAIL
NAGIB LAHOUD, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade,
portador da CIRG. nº 3.854.943-0-Pr e do CPF. nº 011.568.969-91.- Compra e Venda -
Público de 12 de Junho de 2.003, lavrado as fls. 128, do Livro nº164, da Serventia de Notas e
Protestos Richter, desta cidade.- Valor - R\$- 30.000,00 (trinta mil reais).- Condições - Não
há.- Impostos - inter. - vivos, no valor de R\$-30.500,00 ou seja R\$-610,00.- Funrejus R\$-
60,00.- EMOLEMENTOS DESTES CPC - R\$-452,76.- O referido é verdade e dou fê.-
Bandeirantes, 02 de Junho de 2.003.- O OFICIAL Fausto Eduardo
Rodrigues Pinto. - =/=

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do art 19, da lei nº. 6.015, de 31/12/1973, alterada pela lei
n. 6.216 de 30/06/1.975, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº
1.691 em sua íntegra e servirá com prova de inexistência de ônus reais e de registro
de citação de Ações reais pessoais e reipersecutórias. O referido é verdade e dou fê.-

Bandeirantes - PR, 15 setembro 2020

- ☒ Fausto Eduardo Rodrigues Pinto - Agente Delegado
☐ Fausto Eduardo Rodrigues Pinto da Silva - Escrevente



Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

FUNARPEN

SELO DIGITAL

PkIZf.MrOpV.IvMeu

Controle:

9VH60.LQato



SEGUE

Fls. nº. 20

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BANDEIRANTES
2ª SECRETARIA DO CÍVEL DE BANDEIRANTES - PROJUDI
Avenida Edelina Meneghel Rando, 425 - Bandeirantes/PR - CEP: 86.360-000

TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR PROVISÓRIO

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020, nesta Cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, por determinação da MM. Juíza de Direito, **Dra. LARISSA ALVES GOMES BRAGA**, tendo em vista a decisão proferida na **AÇÃO DE INTERDIÇÃO n. 0001750-65.2020.8.16.0050**, movida por **MIGUEL NAGIB LAHOUD**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 066.108.018-86 e RG nº 3.334.872-0 SSP-PR, residente à Rua Edelina M. Rando nº 1474, Centro, na cidade de Bandeirantes/PR, a quem foi deferido(a) provisoriamente, até ulterior deliberação, o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo de **CURADOR PROVISÓRIO** do(a) interditando(a) **MIKHAIL NAGIB LAHOUD**, brasileiro, divorciado, comerciante aposentado, RG nº 3.854.943-0, CPF nº 011.568.969-91, residente e domiciliada na Rua Pref. José Mario Junqueira, nº 697, apto 602, Bairro Centro, na cidade de Bandeirantes - Pr, ficando terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditando(a) sem autorização judicial.

Aceito por **MIGUEL NAGIB LAHOUD** este compromisso, assim o prometeu cumprir na forma e sob as penas da Lei. Do que, para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente ente assinado. Eu, Antonio Ferreira da Silva Neto, técnico(a) judiciário(a), o digitei e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES BRAGA

Juíza de Direito
(assinado digitalmente)

MIGUEL NAGIB LAHOUD

Curador(a) Provisório(a)

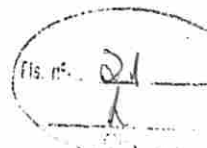
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VI
RUA DOS BANDEIRANTES, 109 / 121 - SANTA ROSA - CEP: 86.369-000 - TEL.:
RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO e firma de:
MIGUEL NAGIB LAHOUD
Vinhedo, 25 de junho de 2020.
Em test. da verdade, P:
THOMAS RAMALHO VIANNA - ESCRIVENTE
Vir: R\$ 6,42, C: 1233765 Selols: 358634-AA
Valido somente com o selo de Autenticidade

TABELIÃO DE NOTAS E DE
DE LETRAS E DE TÍTULOS DE VI
DE VINHEDO-SANTA ROSA
THOMAS RAMALHO VIANNA

Colégio Notarial do Brasil
Notário Público
125334
FPM 1
ST 1228/1A0358634



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIGUEL NAGIB LAHOUD

CPF: 066.108.018-86

Certidão nº: 23539852/2020

Expedição: 16/09/2020, às 13:21:26

Validade: 14/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIGUEL NAGIB LAHOUD**, inscrito(a) no CPF sob o nº **066.108.018-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

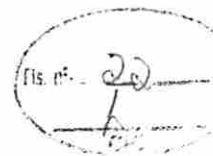
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIGUEL NAGIB LAHOUD
CPF: 066.108.018-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:23:47 do dia 16/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2021.

Código de controle da certidão: **D359.6948.8D6E.CAE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022599859-40

Certidão fornecida para o CPF/MF: **066.108.018-86**

Nome: **MIGUEL NAGIB LAHOUD**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

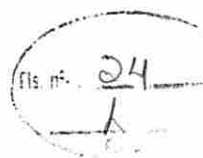
Válida até 14/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 217/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 151/2020. Dispensa de Licitação nº. 82/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº. 1.354, NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado sob o nº. 82/2020, cujo o objeto é a locação de imóvel.

Consta no presente certame: solicitação da Secretaria de Administração e Diretora de Compras; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Justificativa; Descritivo; Orçamentos; Termo de Referência; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes na Lei nº. 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

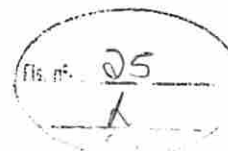
II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o "pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública". (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;*
- II - tomada de preços;*
- III - convite;*
- IV - concurso;*
- V - leilão.*

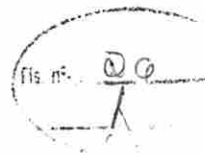
§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§ 3º *Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º *Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.*

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a este parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso X do referido artigo.

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

(...);

X - *para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

De acordo com a interpretação retirada dos dispositivos acima observa-se a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de locação para o funcionamento do Centro de Serviço de Fisioterapia, razão pela qual cabe exclusivamente à Administração Pública Municipal, por meio de mérito, analisar se o imóvel atinge a finalidade precípua destinado ao seu fim, assim como sua localização e características.

Diante do exposto, opino que, uma vez cumpridos todos os requisitos legais, é possível a realização de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 17 de setembro de 2020.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 151/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 82/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela DISPENSA de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, o que faz com o fulcro no inciso X do art. 24 de Lei 8666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a DISPENSA de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

Membros:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Juliana C. Pereira
Juliana Carvalho Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 08
A

PROTOCOLO NUMERO: 151/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 82/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT RS	VLR TOTAL RS
01	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONTENDO NO MÍNIMO 05 COMODOS AMPLOS E 02 BANHEIROS, AREA EXTERNA E DE FACIL ACESSO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	2.500,00	30.000,00
V A L O R T O T A L					30.000,00

Para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 09
1

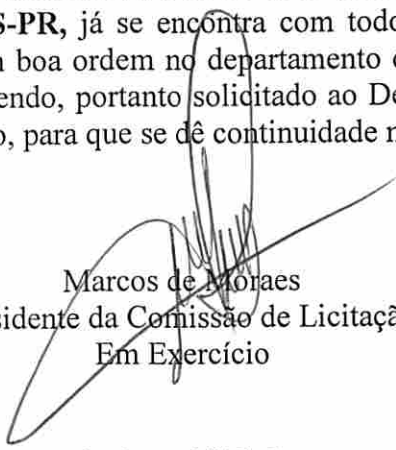
PROTOCOLO NUMERO: 151/2020-PMB

Bandeirantes-PR, de 15 de setembro de 2020.

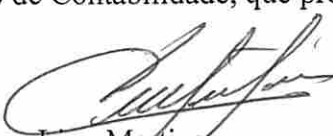
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 82/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação
Em Exercício

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 52

Fis. nº. 30
L

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº81/2020-PMB**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

77.000 (COMPRIMIDO): AMITRIPTILINA 25 MG UDF 199. BR0267512 - VLR TOTAL R\$ 11.473,00

C. H. MORETO & CIA. LTDA - ME.

13.000 (COMPRIMIDO): CARBONATO DE LÍTIO 300 MG. EDF 199. BR0267621 - VLR TOTAL R\$ 6.110,00

Para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO SÃO FORNECIDOS ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE, CONFORME OFÍCIO CPS 925/2020, PARA ATENDER À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 17.583,00 (Dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº82/2020-PMB**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

MIKHAIL NAGIB LAHOUD

LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONTENDO NO MÍNIMO 05 COMODOS AMPLOS E 02 BANHEIROS, ÁREA EXTERNA E DE FÁCIL ACESSO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.

VRL UNT R\$: 2.500,00

VLR TOTAL R\$: 30.000,00

Para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 220/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: F. C. KAJIWARA & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA USO DE DEVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: ADITAR o contrato PRORROGANDO os prazos de execução e vigência em 12(doze) meses.

Bandeirantes PR, 15 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

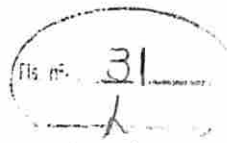
Lino Martins

Contratante

F. C. Kajiware & CIA LTDA

FABIANE CORDER KAJIWARA

Contratada

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2020- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2020-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: RURAL AGRÍCOLA – COMÉRCIO DE DEFENSIVOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELAS PARA MANGUEIRÃO FIO 18 E ARAME GALVANIZADO Nº 18, PARA ATENDER O FECHAMENTO LATERAL DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 6.185,00 (Seis mil, cento e oitenta e cinco reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

0600104122041950383390300000

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Rural Agrícola – Comércio de Defensivos EIRELI

ADILSON GARCIA MIRANDA

Administrador

Publicado por:

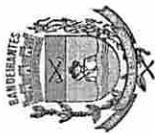
João Roberto Cosmo

Código Identificador:2AC430E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/09/2020. Edição 2100

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Bandeirantes - 2020
Mapa da Licitação
Processo dispensa 82/2020

Data abertura: 15/09/2020		Data julgamento: 15/09/2020		Data homologação:	
CPF: 066.108.018-86		CPF: 066.108.018-86		CPF: 066.108.018-86	
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca	
Lote 001 - Lote 001					
001	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA	UN	12,00	2.500,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			30.000,00		
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR					

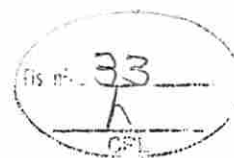




Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por item

Processo dispensa 82/2020



Emissão

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 22639 LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº				
554889537-7 MIKHAIL NAGIB LAHOUD	066.108.018-86	Habilitado		2.500,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 82/2020

Suplento

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 554889537-7 MIKHAIL NAGIB LAHOUD		CPF: 066.108.018-96	Telefone:	Status: Habilitado					
Representante: 554889537- MIKHAIL NAGIB LAHOUD									30.000,00
Lote 001 - Lote 001									30.000,00
001	22639 LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº	UN	12,00	Habilitado			2.500,00	30.000,00	*
VALOR TOTAL:							30.000,00		

Fls. nº 34



Município de Bandeirantes - 2020

Relação de Participantes

Processo dispensa 82/2020



Equipe

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
554889537-7	066.108.018-86	MIKHAIL NAGIB LAHOUD	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			

Qtde total de fornecedores: 001



Município de Bandeirantes - 2020

Situação por lote/itens

Processo dispensa 82/2020

Fig. nº 36

Equilíbrio

Página:1

Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 22639 LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº				ADQUIRIDO
554889537- MIKHAIL NAGIB LAHOUD	066.108.018-86	Habilitado		2.500,00

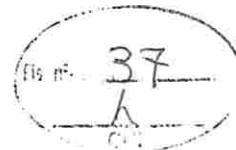
Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2020

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 82/2020



PRODUTO

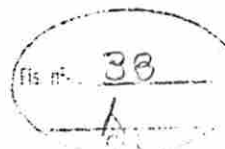
Página:1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 554889537-7 MIKHAIL NAGIB LAHOUD CNPJ: 066.108.018-86 Itens vencidos: 1		
Item 001	22639 - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato N° 258/2020-PMB

Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 82/2020-PMB

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO N° 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n° 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner n° 1.585, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, MIKHAIL NAGIB LAHOUD, residente e domiciliado na Rua Pref. José Mario Junqueira, 697, apto 602 centro, Cep 86.360-000 no município de Bandeirantes-PR, Portador do RG n° 3.854.943-0 e CPF N° 011.568.969-91, neste ato representado por seu **CURADOR PROVISÓRIO**, o Sr. Miguel Nagib Lahoud, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.334.872-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 066.108.018-86, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 24, inciso X e de acordo com o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n° 82/2020-PMB, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

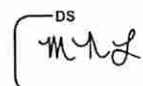
1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado ao Funcionamento do Serviço de Fisioterapia do Município de Bandeirantes-PR, matrícula 1.691, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Bandeirantes-PR, de propriedade do Sr. Mikhail Nagib Lahoud, ora curatelado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação será destinada ao Funcionamento do Serviço de Fisioterapia do Município de Bandeirantes-PR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº 39

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de setembro de 2020 e cessando de pleno direito em 14 de setembro de 2021, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

DS
mnl



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 40

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta _____ nº _____ do Banco _____, Agência nº _____ de _____-PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3400/303	1100110301100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUDICA
Saúde	4100/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA é obrigada a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

DS
MRL

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 41

- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);
- IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

DS
mnl



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

DS
MNL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fila nº. 43
1

PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DOS ADITAMENTOS

DS
mnl



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

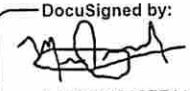
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

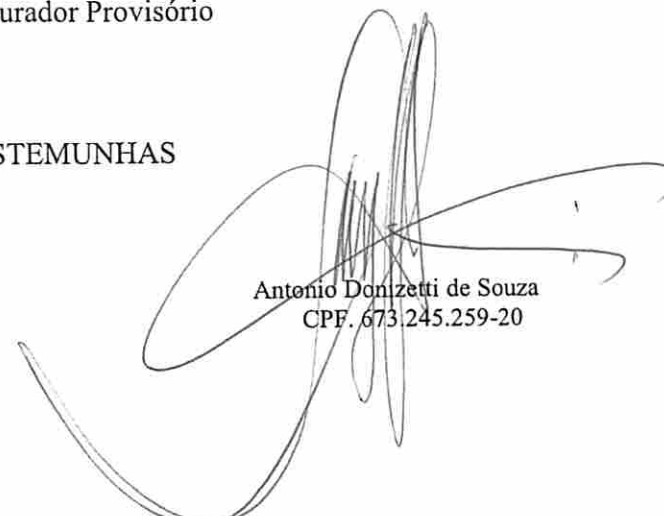
Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.


PREF MUN DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

DocuSigned by:

AA4D80484C7E449...
MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
Curador Provisório

TESTEMUNHAS


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF. 004.594.549-78


Antonio Donizetti de Souza
CPF. 673.245.259-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fig. nº 45

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 258/2020- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020-PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 15 de setembro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 14 de setembro de 2020.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3400/303	1100110301100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUDICIAL
Saúde	4100/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

DocuSigned by:

AA4D80484C7E449...

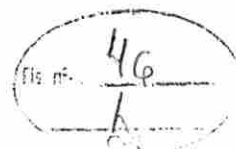
MIKHAIL NAGIB LAHOUD

Miguel Nagib Lahoud

Curador Provisório

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 54



EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2020- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA - EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM DISPONIBILIZADOS PARA O SETOR ODONTOLÓGICO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SAÚDE-3930/327-1100410304100620804490520000

SAÚDE-3620/495-1100110301100560724490520000

SAÚDE-3450/303-1100110301100360694490520000

Bandeirantes-PR, 10 de setembro de 2020

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

R. A. Martins Distribuidora - EIRELI

RICARDO ANTONIO MARTINS

Administrador

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO N.º 258/2020- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020-PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 15 de setembro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 14 de setembro de 2020.

DOTAÇÕES:

Saúde-3400/303-1100110301100360693390390000

Saúde-4100/303-1100610301100160833390390000

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Mikhail Nagib Lahoud

MIGUEL NAGIB LAHOUD

Curador Provisório

EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2020- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOSERRAS, SOPRADORES E ROÇADEIRA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 17.198,42 (Dezessete mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

ADMINISTRAÇÃO-380/000-0200104122040420134490520000



Bandeirantes-PR, 08 de setembro de 2020

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Eletrotrafo Produtos Elétricos LTDA.

RAIMUNDO MINATO

Administrador

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2020-PMB**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2020-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: COMPAX LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOBINA PARA 914X50 (90 GR) 2 E CARTUCHOS DE TINTAS ORIGINAIS NAS CORES: PRETO, CIANO, AMARELO E MAGENTA, QUE SERÃO UTILIZADOS NA IMPRESSORA PLOTTER MODELO HP DESIGN JET T520 PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: ADITAR o contrato PRORROGANDO os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias.

Bandeirantes-PR, 02 de setembro de 2020.

Município De Bandeirantes

LINO MARTINS

CONTRATANTE

Compax LTDA

BIANCA FIERAMOSCA ORTIZ

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO**CONTRATO Nº 249/2020-PMB**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020-PMB

processo ADMINISTRATIVO Nº 124/2020- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO/ZERO KM COM ACESSIBILIDADE DE PISO BAIXO TRASEIRO QUE SERÁ UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA TRANSPORTE DE PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NO CENTRO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: 112.790,00 (cento e doze mil, setecentos e noventa reais)

DOTAÇÃO: SECRETARIA – SAÚDE; DESPESA FONTE – 3240/303 – 3450/303; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA – 11000110301100360684490520000,

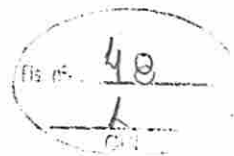
11000110301100360694490520000,

DESCRIÇÃO – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias após solicitação e recebimento da nota de empenho.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 150 (cento e cinquenta) dias.



Bandeirantes-PR, 10 de setembro de 2020.

Município De Bandeirantes

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Manupa Comercio, Exportação, Importação De Eq. E Veiculos
Adptados EIRELI

MANUELLA JACOB

Proprietária

Publicado por:

João Roberto Cosmo

Código Identificador:101C2325

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/09/2020. Edição 2102

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. Nº **49**

Rubrica

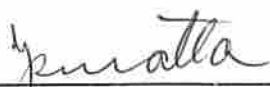
Bandeirantes, 16 de agosto de 2021

1. Considerando o pleiteado pela Secretaria Solicitante ao Departamento de Compras;
2. Considerando a solicitação do Secretário de Administração;
3. Considerando a autorização e encaminhamento do Chefe do Executivo;

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo para **ADITIVO DE PRAZO EM 12 (DOZE) MESES PARA EXECUÇÃO E 12 (DOZE) MESES PARA A VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR DE 4% (QUATRO POR CENTO), SENDO ESTE ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 82/2020 – CONTRATO N.º 234/2020 – PMB – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO N.º 1.354, NESSA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminha-se ao:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 260/GS/2021

Bandeirantes, 11 de Agosto de 2021.

50

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de aditivo de prazo de execução e vigência por igual período de 12 (doze) meses e reajuste de valor de 4% (quatro por cento), alterando, portanto, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). O pagamento deverá ocorrer em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) cada uma delas, perfazendo o valor total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), junto ao locador MIKHAIL NAGIB LAHOUD, contrato nº 258/2020, oriundo da dispensa de licitação nº 82/2020, o qual teve por objeto "LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº1.354, NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR."

Sem mais para o momento e contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



51

JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para celebração de termo aditivo, de prazo de execução e vigência por igual período, e reajuste de valor de 4% (quatro por cento), referente ao Contrato nº 258/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 82/2020, celebrado entre o município de Bandeirantes e o locador **MIKHAIL NAGIB LAHOUD**, tendo por objeto "LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº1.354, NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR", exclusivamente na necessidade de fornecer um local adequado para a instalação do Serviço de Fisioterapia, sendo que o mesmo se encontra já alocado no imóvel em questão, o qual fornece todas as adequações necessários para os servidores que atendem na unidade, bem como para a população que busca por atendimento.

Considerando também, que no momento, o município não possui um local amplo, com as devidas necessidades do serviço, uma vez que possuem equipamentos que necessitam de espaço para a devida utilização, sendo que o município está buscando recursos para a construção de um local próprio.

De acordo com a localização do móvel, nota-se que é um fator importante, uma vez que se encontra centralizado e próximo a Secretaria Municipal de Saúde, favorecendo, portanto, a comunicação e interligação dos serviços prestados aos usuários do sistema único de saúde.

Diante disso, entendemos que é de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde, a prorrogação do contrato já existente, vez que atende as necessidades do serviço e desta forma iremos dar continuidade aos atendimentos prestados à população.

Bandeirantes, 11 de agosto de 2021.

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

52

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024721779-95

Certidão fornecida para o CPF/MF: 011.568.969-91
Nome: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

53

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

CPF: 011.568.969-91

Certidão nº: 23907712/2021

Expedição: 05/08/2021, às 08:35:28

Validade: 31/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MIKHAIL NAGIB LAHOUD, inscrito(a) no CPF sob o nº 011.568.969-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

54

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020-PMB

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATOS

Nº	EMPRESA
258/2020	MIKHAIL NAGIB LAHOUD
DATA	15/09/2020

DIA	HISTÓRICO
15/09/2020	JULGAMENTO
14/09/2021	PRAZO DE EXECUÇÃO -
14/09/2021	PRAZO DE VIGÊNCIA -

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3400/303	1100110301100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUDIDICA
Saúde	4100/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

55

Fis. nº 38

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato Nº 258/2020-PMB

Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020-PMB

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, **MIKHAIL NAGIB LAHOUD**, residente e domiciliado na Rua Pref. José Mario Junqueira, 697, apto 602 centro, Cep 86.360-000 no município de Bandeirantes-PR, Portador do RG nº 3.854.943-0 e CPF Nº 011.568.969-91, neste ato representado por seu **CURADOR PROVISÓRIO**, o Sr. Miguel Nagib Lahoud, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.334.872-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 066.108.018-86, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 24, inciso X e de acordo com o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 82/2020-PMB, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado ao Funcionamento do Serviço de Fisioterapia do Município de Bandeirantes-PR, matrícula 1.691, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Bandeirantes-PR, de propriedade do Sr. Mikhail Nagib Lahoud, ora curatelado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação será destinada ao Funcionamento do Serviço de Fisioterapia do Município de Bandeirantes-PR.

OS
MNL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

fls. nº 39

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de setembro de 2020 e cessando de pleno direito em 14 de setembro de 2021, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

DS
mnd



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

57

 fls. nº 40
 1

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta _____ nº _____ do Banco _____, Agência nº _____ de _____ -PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3400/303	1100110301100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JUDICIA
Saúde	4100/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA é obrigada a:

- I - entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV - fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V - pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

 OS
 MNL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

58

Fls. nº. 41

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);
- IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

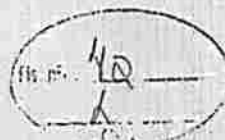
DS
MNL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

59



- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
 - b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento da LOCADORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

60

Fls. nº. 43
1

PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DOS ADITAMENTOS

DS
mml



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 44

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

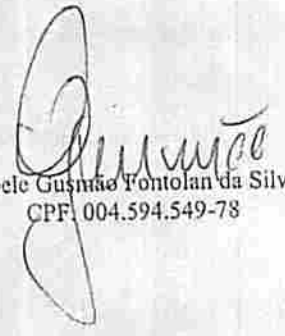
Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

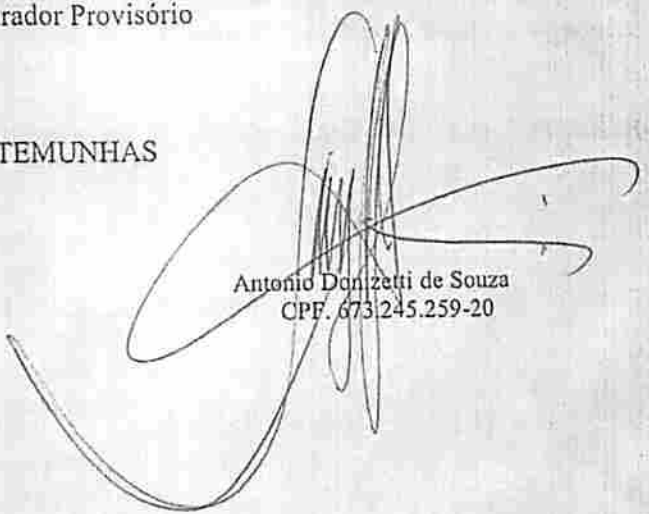

PREF MUN DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

DocuSigned by:

AA4DB0484C7E449...
MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
Curador Provisório

TESTEMUNHAS


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF. 004.594.549-78

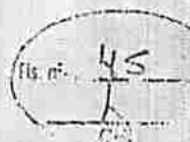

Antonio Donizetti de Souza
CPF. 673.245.259-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

62



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 258/2020- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 82/2020-PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO N.º 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 15 de setembro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 14 de setembro de 2020.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3400/303	1100110301100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUDICA
Saúde	4100/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

DocuSigned by:

AA4DE04B4C7E449...

MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
Curador Provisório



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

63

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de aditamento na LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 17 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Joyce Ferreira Parpinelli
Membro da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

64

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020- SEQ 4238 - PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020-PMB
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO
DO PARANÁ E MIKHAIL NAGIB LAHOUD

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, ora denominado **CONTRATANTE**, E **MIKHAIL NAGIB LAHOUD**, residente na Rua Prefeito José Mario Junqueira, nº 697, apto 602, Centro, Bandeirantes – PR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 011.568.969-91, neste ato devidamente representado pelo seu Curador Provisório Sr. Miguel Nagib Lahoud, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 066.108.018-86, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo ratificado em 08 de setembro de 2020, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020-PMB, entre as partes acima identificadas para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR., em atendimento ao contido no ofício nº 260/2021 da Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes o **CONTRATANTE** decide:

Com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8666/93, ~~ENVIAR a meta física financeira em 100% (cem) por cento sobre o valor do contrato~~, prorrogando os prazos de vigência em 13 (treze) meses e de execução em 12 (doze) meses à partir da assinatura deste termo.

E ainda art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, REAJUSTAR, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro sobre o valor da contraprestação do contrato de locação, AUMENTANDO em 4% (quatro por cento) equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), passando o valor do aluguel de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Desta feita, em caso de ter o presente aditivo parecer favorável, o valor total do aditivo será de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes-PR, 17 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
CURADOR PROVISÓRIO

TESTEMUNHAS:

Marcos de Moraes
CPF: 509.505.609-97

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

65

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020- SEQ 4238 – PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO: o CONTRATANTE decide com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8666/93, ELEVAR a meta físico financeira em 100% (cem) por cento sobre o valor do contrato, prorrogando os prazos de vigência em 13 (treze) meses e de execução em 12 (doze) meses à partir da assinatura deste termo. E ainda art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, REAJUSTAR, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro sobre o valor da contraprestação do contrato de locação, AUMENTANDO em 4% (quatro por cento) equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), passando o valor do aluguel de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Sendo que o valor total do aditivo será de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Bandeirantes-PR, 17 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
CURADOR PROVISÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 278/2021

Bandeirantes, 25 de Agosto de 2021

66

Senhor Diretor,

Segue em anexo o Termo de Comunicado para Reajuste de Aluguel, apresentado pelo proprietário Mikhail Nagib Lahoud, inscrito pelo CPF sob número 066.108.018-86, o qual justifica o reajuste de 4%, conforme contrato 258/2020, o qual tem como objetivo a "LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº1.354, NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR."

Sem mais, nos colocamos a Vossa disposição.

Atenciosamente,

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.
JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
MD. Diretor da Divisão de Licitações
Nesta

TERMO DE COMUNICADO PARA REAJUSTE ALUGUEL

De: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

Para: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

REF.: REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL

Prezado PROPRIETÁRIO

Vimos por meio desta, em consonância com a cláusula do contrato de locação 258/202, firmado pela municipalidade, comunicá-lo que a partir do dia 1º do próximo mês o aluguel do imóvel localizado na Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1354, centro, nesta cidade, passará a ser de R\$ 2.600 (dois mil e seiscentos reais), valor esse muito *a quem* da inflação operada no período.

O reajuste aplicado está em conformidade com o índice aplicado previsto na cláusula do contrato.

Atenciosamente;

Bandeirantes, 25 de agosto de 2021.

Digitally signed by MIGUEL NAGIB
LAHOUD:06610801886
Date: 2021.08.25 12:37:56 -03'00'

MIGUEL NAGIB LAHOUD

CPF: 066.108.018-86



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

68

PARECER JURÍDICO Nº. 139/2021.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 151/2020. Dispensa de Licitação nº. 82/2020.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITIVO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditivo no contrato de prestação de serviços de locação de imóvel para abrigar o Centro Municipal de Fisioterapia.

Baseado no artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, a Administração Pública escolheu o imóvel utilizando-se os critérios legais e a discricionariedade do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) devidamente justificados no processo administrativo nº. 151/2020.

Logo, por presunção, entendo que a dúvida jurídica é a possibilidade ou não do aditivo de prazo do contrato tanto de prazo (12 meses), como de valor (4%).

Os documentos apresentados foram a solicitação da realização do aditivo de prazo por 12 meses do referido contrato com reajuste no valor de 4%, pelo Prefeito Municipal; justificativa do Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes; Minuta do Termo Aditivo de Prazo.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

69

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está "sujeito aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

70

mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal".

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos".

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

"É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOCTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

71

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

O presente caso não foi estabelecido por edital de licitação, uma vez que trata-se de uma contratação direta da administração por meio de dispensa, fundamentada pelo artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93.

Inobstante tratar-se de uma contratação direta, sem o viés da competição entre os fornecedores, não houve a edição de um edital, porém o contrato administrativo apresentou a possibilidade de prorrogação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

(...);

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

72

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato, ficando vinculada à regra editalícia/contratual.

A legislação federal apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, no caso de serviços/bens continuados no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, abarcando, desta forma, o interesse administrativo.

III.III - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitação, ocupa lugar de destaque o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, em síntese, prima pela manutenção da relação entre os encargos do particular e a contrapartida da administração pública.

Não obstante, há disposição constitucional que consagra o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme transcreve-se:

Art. 37 (...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação ordinária traz positivado o entendimento na lei 8.666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere a Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

[...]

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

73

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Celso Antônio Bandeira de Mello, acerca do tema, assim se posiciona:

"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto." (Curso de Direito Administrativo, 8ª ed. Pág. 393).

Marçal Justen Filho acerca do tema, escreve:

"A tutela ao equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando inoressessem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem." (in Comentários a lei de licitações e contratos administrativos, São Paulo: dialética, 2005, p. 542)

A respeito do equilíbrio econômico financeiro, Hely Lopes Meireles preconiza:

"não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes, devendo-se compensar a supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do particular contratado" (Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 4ª ed., São Paulo, 1979, p. 202)

O equilíbrio, portanto, só é possível com o aumento do valor imprevisível do preço do objeto contratado, ou seja, um aumento inesperado nos encargos que independe da vontade das partes, afetando a justa remuneração pactuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

74

Neste sentido, conforme o acórdão que colacionamos na íntegra, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende:

ACÓRDÃO Nº 1426/10 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 478600/09

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ELIO LINO RUSCH

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

Consulta. Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Celebração de aditivo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Necessidade de demonstração e comprovação **do desequilíbrio causado por circunstâncias supervenientes e imprevisíveis**. Possibilidade. Inteligência do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Mesmo consciente do aumento existente em todos os insumos em decorrência da pandemia, que acabou por acarretar uma inflação acumulada com efeito cadeia em todos os seguimentos, não cabe à Administração Pública interpretar e/ou presumir as origens do aumento gerado no contrato de locação.

Desta forma, imperioso constar, por meio de justificativa do Secretário de Saúde, a razão do aumento de 4%, tendo em vista o dever de transparência e publicidade da Administração Pública e da proposta mais vantajosa.

III.IV - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificado a referida minuta, observamos que a não há qualquer vício no aditivo passivo de correção.

IV - CONCLUSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

75

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 27 de agosto de 2021.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

76

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo nos termos da minuta, para a empresa MIKHAIL NAGIB LAHOUD para o processo licitatório indicado. Resta pois, neste ponto, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joyce Ferreira Parpinelli
Membro da Comissão de Licitações

☒ Defiro o pedido de aditivo

☐ Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 13 de setembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

77

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020- SEQ 4238 - PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020-PMB**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO
DO PARANÁ E MIKHAIL NAGIB LAHOUD**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, ora denominado **CONTRATANTE**, E **MIKHAIL NAGIB LAHOUD**, residente na Rua Prefeito José Mario Junqueira, nº 697, apto 602, Centro, Bandeirantes – PR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 011.568.969-91, neste ato devidamente representado pelo seu Curador Provisório Sr. Miguel Nagib Lahoud, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 066.108.018-86, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8666/93, ELEVAR o valor do contrato em 100% (cem) por cento sobre o montante inicial, prorrogando os prazos de vigência em 13 (treze) meses e de execução em 12 (doze) meses a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

E ainda, tendo como base o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, REAJUSTAR, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro sobre o valor da contraprestação do contrato de locação, AUMENTANDO em 4% (quatro por cento) equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), passando o valor do aluguel de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

O valor total do aditivo será de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jackson Ramalho Matta
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Marcos de Moraes
CPF: 509.505.609-97

Bandeirantes-PR, 14 de setembro de 2021.
Digitally signed by MIGUEL NAGIB LAHOUD:06610801886
Date: 2021.09.28 10:33:30 -03'00'

MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
CURADOR PROVISÓRIO


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

78

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020- SEQ 4238 – PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO: Com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8666/93, ELEVAR o valor do contrato em 100% (cem) por cento sobre o montante inicial, prorrogando os prazos de vigência em 13 (treze) meses e de execução em 12 (doze) meses à partir da assinatura deste termo. E ainda, tendo como base o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, REAJUSTAR, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro sobre o valor da contraprestação do contrato de locação, AUMENTANDO em 4% (quatro por cento) equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), passando o valor do aluguel de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. O valor total do aditivo será de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

Bandeirantes-PR, 14 de setembro de 2021.
Digitally signed by MIGUEL NAGIB
LAHOUD:06610801886
Date: 2021.09.28 10:34:31 -03'00'

MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
CURADOR PROVISÓRIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 93
Ano 2021
Página 22 de
27

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

79

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020- SEQ 4238 – PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO: Com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8666/93, ELEVAR o valor do contrato em 100% (cem) por cento sobre o montante inicial, prorrogando os prazos de vigência em 13 (treze) meses e de execução em 12 (doze) meses à partir da assinatura deste termo. E ainda, tendo como base o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, REAJUSTAR, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro sobre o valor da contraprestação do contrato de locação, AUMENTANDO em 4% (quatro por cento) equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), passando o valor do aluguel de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. O valor total do aditivo será de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Bandeirantes-PR, 14 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
CURADOR PROVISÓRIO

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525- E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico